Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.682.413 - PE (2017/0157853-4)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : VANESSA COUTINHO DANGELO
ADVOGADOS : RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO E OUTRO(S) - PE025423
FLAVIO ANTONIO DA SILVA BOMFIM - PE038847
RECORRIDO : UNIÃO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPEITO AOS LIMITES DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DESPROVIMENTO. REVOLVIMENTO DE MATERIAL FÁTICO. SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se de ação em que busca a recorrente desconstituir acórdão que negou o enquadramento da candidata na classe de PNE.
2. A Corte de origem asseverou que "o título judicial não impôs que a JMO fosse integrada por um médico especialista em ortopedia, assim como não vetou que essa nova JMO fosse composta por um dos médicos que participaram das perícias anteriores".
3. É inviável a alteração dos critérios e termos estabelecidos no título executivo judicial, por ocasião do cumprimento de sentença, incorrendo no risco de ofensa à coisa julgada (AgInt no AREsp 708.584/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 23/8/2016, DJe 31/8/2016).
4. A revisão do entendimento alcançado pelo Tribunal *a quo* demandaria reincursão no contexto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ
5. Recurso Especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 02 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator